

A AUTONOMIA DA MULHER GESTANTE SOBRE O PRÓPRIO CORPO

Graciele Lengert¹

Letícia Gheller Zanatta Carrion²

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 OS DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER. 3 O CONTROLE SOBRE O CORPO FEMININO. 4 A AUTONOMIA DA MULHER GESTANTE. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: A pesquisa tem por objetivo abordar sobre o direito reprodutivo da mulher e suas escolhas com o seu próprio corpo, o controle patriarcal sobre o corpo feminino e os movimentos feministas. Também, trata da violação por vezes do direito da autonomia sobre o corpo da mulher na gestação, bem como na hora do parto, não podendo ou até se sentindo intimidadas pelos profissionais da saúde a escolher a via de parto a qual deseja. Foram analisados diversos artigos para a produção do presente concluindo assim, que atualmente precisa-se educar, informar, promover a saúde para assim ter-se um atendimento mais humano e evitar que outras pessoas retirem a autonomia que a mulher possui sobre o seu próprio corpo. Em relação à metodologia, a pesquisa valeu-se do método de abordagem dedutivo e método de procedimento analítico, enquanto a técnica de pesquisa foi documental indireta.

Palavras-chave: Direito reprodutivo. Controle sobre o corpo. Autonomia da gestante.

Abstract: The research aims to address the reproductive right of women and their choices with their own body, patriarchal control over the female body and feminist movements. Also, it deals with the sometimes violation of the right of autonomy over the woman's body during pregnancy, as well as at the time of delivery, not being able or even feeling intimidated by health professionals to choose the mode of delivery they want. Several articles were analyzed for the production of the present, thus concluding that currently it is necessary to educate, inform, promote health in order to have a more humane service and prevent other people from withdrawing the autonomy that women have over their own bodies. Regarding the methodology, the research used the deductive approach method and the analytical procedure method, while the research technique was indirect documental.

Keywords: Reproductive right. Control over the body. Autonomy of the pregnant woman.

1 INTRODUÇÃO

Por muito tempo, o homem foi o provedor da família, vigorando o modelo, controle patriarcal, enquanto as mulheres exerciam o papel de mãe, empregada doméstica, além de ser a principal reprodutora de pessoas, não possuindo a igualdade de gênero. Essa divisão perdurou por séculos, até os movimentos feministas

¹ Acadêmico(a) do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: gracielengert@hotmail.com.

² Professora Me. Letícia Gheller Zanatta Carrion. E-mail: leticia@uceff.edu.br.

ganharem espaço entre a sociedade, e assim, lutarem pelos direitos das mulheres.³

Com esses movimentos feministas, as mulheres garantiram diversos direitos, como os direitos reprodutivos, os direitos sexuais, bem como a dignidade, a autonomia de fazer suas próprias escolhas, a liberdade e o direito à saúde.⁴

Um grande marco para história das mulheres foi o direito à autonomia, a qual trouxe uma liberdade de escolha nos mais diversos ramos. Entretanto, hoje ainda se vê a violação desse direito, principalmente quando se refere a questão do corpo da mulher, principalmente gestante.⁵

Dessa forma, o livre-arbítrio da mulher se dá por diferentes formas, tanto nas informações para decidir o melhor para si como para o bebê, a via de parto em que optará, quais meios que ela aceita utilizar no seu parto entre outros, que o texto irá abordar.⁶

2 OS DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER

A luta pelos direitos reprodutivos das mulheres, iniciou-se em meados do século XIX com o enfrentamento das mulheres pela igualdade de gênero, que se fortaleceu ano após ano, demonstrando o reais papéis dos homens e das mulheres na sociedade.⁷

Ademais, o termo direito reprodutivo surgiu em 1984, na cidade de Amsterdã, na Holanda, em um momento histórico, no I Encontro Internacional da Saúde da Mulher, a qual buscou a autodeterminação reprodutiva das femininas. Além do mais, os direitos das mulheres foram reconhecidos juridicamente no Direito Internacional dos Direitos Humanos, depois de parte dos movimentos feministas pleitearem pelos

³ MATTAR, Laura Davis. Os direitos reprodutivos das mulheres. Disponível em: https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1160/YY2013MM6DD4HH10MM35SS5-Mattar_Direitos%20reprodutivos%20das%20mulheres.pdf. Acesso em: 4 out. 2022.

⁴ LIMA, Rita. Direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/80238/Informacao_65758505_Cartilha_Direito_Sexual_e_Reprodutivos_das_Mulheres-1.pdf/96bae822-cd6b-c559-9b46-eddcc4cbcb6?t=1648519795990. Acesso em: 04 out. 2022.

⁵ FERREIRA, Jaqueline. ROCHA, Nathalia Fernanda da. A escolha da via de parto e a autonomia das mulheres no Brasil: uma revisão integrativa. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/gv6DSVLwCqFZvxVDLCKTxhL>. Acesso em: 04 out. 2022.

⁶ FERREIRA, Jaqueline. ROCHA, Nathalia Fernanda da. A escolha da via de parto e a autonomia das mulheres no Brasil: uma revisão integrativa. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/gv6DSVLwCqFZvxVDLCKTxhL>. Acesso em: 04 out. 2022.

⁷ VIVENDO A ADOLESCÊNCIA. Direitos reprodutivos. Disponível em: <http://www.adolescencia.org.br/site-pt-br/direitos-reprodutivos>. Acesso em: 04 out. 2022.

direitos, na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, que teve como adeptos, o Brasil.⁸

Da mesma forma, na década de 80, os movimentos feministas no Brasil, trouxeram um grande avanço para os direitos das mulheres, ao qual pleiteavam pela justiça social e também pela democracia, possuindo como temas principais a saúde feminina e os direitos reprodutivos.⁹

Ressalta-se que os direitos reprodutivos tanto pleiteados pelos movimentos feministas, são os direitos das pessoas, principalmente das mulheres, em optar por ter filhos ou não, da mesma forma em optar pela quantidade de filhos e quando tê-los, devendo o estado oferecer todo o apoio para as mulheres, para que não se sintam constrangidas, bem como apresentar todas informações necessárias para as escolhas das mulheres.¹⁰

Pode-se dizer que os direitos reprodutivos constituem o acesso às informações que são fundamentais para as mulheres definirem sobre ser mãe ou não, bem como a garantia dos medicamentos, os métodos contraceptivos nos casos em que a escolha da mulher é por não ter filhos. Ainda, garantir, assegurar para as mulheres que desejam ter filhos, uma gravidez humanizada, tanto antes, durante e após o parto, observando a autonomia e o corpo da gestante, evitando que ocorra a violência obstétrica.¹¹

3 O CONTROLE SOBRE O CORPO FEMININO

Têm-se o conhecimento de que a violência sexual contra a feminina está presente nas relações sociais no Brasil, desde antigamente, nos tempos coloniais até

⁸ MATTAR, Laura Davis. Os direitos reprodutivos das mulheres. Disponível em: https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1160/YY2013MM6DD4HH10MM35SS5-Mattar_Direitos%20reprodutivos%20das%20mulheres.pdf . Acesso em: 4 out. 2022.

⁹ VIVENDO A ADOLESCÊNCIA. Direitos reprodutivos. Disponível em: <http://www.adolescencia.org.br/site-pt-br/direitos-reprodutivos>. Acesso em: 04 out. 2022.

¹⁰ LIMA, Rita. Direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/80238/Informacao_65758505_Cartilha_Direito_Sexuais_e_Reprodutivos_das_Mulheres-1.pdf/96bae822-cd6b-c559-9b46-eddcc4cbcb6?t=1648519795990. Acesso em: 04 out. 2022.

¹¹ LIMA, Rita. Direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/80238/Informacao_65758505_Cartilha_Direito_Sexuais_e_Reprodutivos_das_Mulheres-1.pdf/96bae822-cd6b-c559-9b46-eddcc4cbcb6?t=1648519795990. Acesso em: 04 out. 2022.

os dias atuais.¹²

Nos tempos coloniais, todos os conhecimentos que tinham sobre o corpo da mulher era de que a mesma só era capaz de reproduzir e, pelo pensamento dos homens e religioso, ela não era dotada dos direitos que os homens tinham, acreditavam que era criada por Deus para servir à reprodução.¹³

A história do corpo feminino, bem como as legislações, era escrita e controlada por homens, demorando anos para que as mulheres tivessem a participação no registro. Assim, nota-se que legislar sobre o corpo da mulher era considerado o centro do controle patriarcal.¹⁴

Além da mulher ser vista como reprodutora no patriarcado, um dos princípios do patriarcal é as mulheres se tornar um ser possuído, visto que, as mulheres geram mais pessoas, essenciais para o crescimento da civilização.¹⁵

A religião e o direito agiram juntos para penalizar as mulheres que não geravam mais pessoas, pois acreditavam que a razão de ser mulher, deveriam reproduzir. Eram penalizadas aquelas fêmeas que abortavam ou então utilizavam algum método contraceptivo, ou ainda, as que não tinham relacionamento com homens.¹⁶

Na atualidade, as mulheres ganharam força, diante da constante luta dos movimentos feministas, pelo legado das mesmas em todas as épocas até hoje, conquistando seus direitos e com força na política, jamais vista. São inúmeras mulheres que se unem para lutar pelos próprios direitos.¹⁷

4 A AUTONOMIA DA MULHER GESTANTE

¹² AMARAL, André do. A legislação patriarcal sobre o corpo feminino. 2017. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/a-legislacao-patriarcal-sobre-o-corpo-feminino/>. Acesso em: 07 out. 2022.

¹³ AMARAL, André do. A legislação patriarcal sobre o corpo feminino. 2017. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/a-legislacao-patriarcal-sobre-o-corpo-feminino/>. Acesso em: 07 out. 2022.

¹⁴ AMARAL, André do. A legislação patriarcal sobre o corpo feminino. 2017. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/a-legislacao-patriarcal-sobre-o-corpo-feminino/>. Acesso em: 07 out. 2022.

¹⁵ MEDIUM. Como o patriarcado controla o corpo das mulheres?. 2021. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/como-o-patriarcado-se-mant%C3%A9m-4627a551ce6f>. Acesso em: 07 out. 2022.

¹⁶ MEDIUM. Como o patriarcado controla o corpo das mulheres?. 2021. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/como-o-patriarcado-se-mant%C3%A9m-4627a551ce6f>. Acesso em: 07 out. 2022.

¹⁷ AMARAL, André do. A legislação patriarcal sobre o corpo feminino. 2017. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/a-legislacao-patriarcal-sobre-o-corpo-feminino/>. Acesso em: 07 out. 2022.

Têm-se o conhecimento de que a experiência de ter um filho, do nascimento do bebê é um momento muito significativo para o ser humano. Ademais, esse momento deve ser centrado nas necessidades que a gestante possui, observando os seus direitos e também a sua participação no parto. Entretanto, os direitos das mulheres grávidas têm sido violados, utilizando-se muito das intervenções técnicas e tecnológicas, além da preferência pela cesariana e, por vezes, não deixando a mulher exercer a autonomia sobre o seu próprio corpo.¹⁸

Ressalta-se que a autonomia é o direito que os homens e as mulheres possuem, sem a distinção de gênero, podendo exercê-lo em diversos momentos da vida, com a liberdade das escolhas, decidir o que é o melhor para si, além disso, esse direito que o ser humano possui, deve ser resguardado.¹⁹

Em 1980, como já citado acima, os movimentos feministas ganharam força no Brasil, dentre outros assuntos, passaram a questionar e criticar os modelos obstétricos tecnocráticos. Ainda, abordavam a qualidade do amparo que era fornecido as mulheres antes e durante o parto, bem como a institucionalização do parto e os usos desnecessários das diversas intervenções.²⁰

Os modelos obstétricos tecnocrático buscaram a criação de programas e políticas a qual tinham como compromisso a garantia de diversos direitos das mulheres e também das crianças. Além disso, para que a mulher possa ter maior autonomia e fazer as melhores decisões para si, esse modelo frisou no acesso às informações para a mesma.²¹

Ademais, as práticas assistenciais favorecem de um lado, pois trazem o apoio, a segurança e o conforto para as gestantes, bem como desfavorecem, acabam

¹⁸ REIS, Thamiza Laureany da Rosa dos; et al. Autonomia feminina no processo de parto e nascimento: revisão integrativa da literatura. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/W6tHf3txYL75vsf7tc4W4Rj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

¹⁹ GALLO, José Hiran da Silva. Autonomia da mulher na hora do parto. Disponível em: <https://sbus.org.br/autonomia-da-mulher-na-hora-do-parto/>. Acesso em: 07 out. 2022.

²⁰ REIS, Thamiza Laureany da Rosa dos; et al. Autonomia feminina no processo de parto e nascimento: revisão integrativa da literatura. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/W6tHf3txYL75vsf7tc4W4Rj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

²¹ ZIRR, Greice de Madeiros; et al. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. 2018. Disponível em: <https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1348#:~:text=Para%20assegurar%20a%20autonomia%20%C3%A9,de%20seguran%C3%A7a%20durante%20esse%20processo>. Acesso em 07 out. 2022.

limitando o direito das escolhas das gestantes pela prática assistencial em que o médico impõe a autoridade, padronizando e sendo rotineiras, com frieza, além das práticas que geram dor, sofrimento na hora do parto.²²

Além do mais, garantir que a gestante tenha a autonomia no momento do parto, a mesma deve ser ouvida, colocando-a no controle do trabalho parto, optando pelas suas próprias decisões, proporcionando uma segurança durante esse momento que é tão especial. Entretanto, infelizmente não é o que acontece no modelo atual, pois, a mulher gestante é vista como uma paciente a qual deve ser respeitar o sistema médico-hospitalar.²³

Além do modelo atual possuir esse sistema, a falta das consultas antes do nascimento da criança, no pré-natal, bem como a falta de informações para a gestante, sobre os diversos assuntos que abordam a maternidade, retiram a autonomia da mulher que está à espera de um filho.²⁴

De mais a mais, no processo parturitivo, a medicalização se tornou outra questão de grande relevância, a qual a feminina concede ao profissional da saúde, seja médicos ou enfermeiros, o controle sobre seu próprio corpo, e por vezes é realizado procedimentos desnecessários, além de condutas que podem modificar a fisiologia da gestante para que o parto ocorra com maior rapidez.²⁵

Independente do grupo socioeconômico que as mulheres brasileiras estão inseridas, sabe-se que as mesmas estão sendo expostas aos diversos meios desnecessários no momento que para muitas é tão desejado, o parto, sendo expostas aos meios como a episiotomia, o uso da oxitocina, a manobra de Kristeller, a limitação

²² ZIRR, Greice de Madeiros; et al. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. 2018. Disponível em: <https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1348#:~:text=Para%20assegurar%20a%20autonomia%20%C3%A9,de%20seguran%C3%A7a%20durante%20esse%20processo>. Acesso em 07 out. 2022.

²³ ZIRR, Greice de Madeiros; et al. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. 2018. Disponível em: <https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1348#:~:text=Para%20assegurar%20a%20autonomia%20%C3%A9,de%20seguran%C3%A7a%20durante%20esse%20processo>. Acesso em 07 out. 2022.

²⁴ ZIRR, Greice de Madeiros; et al. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. 2018. Disponível em: <https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1348#:~:text=Para%20assegurar%20a%20autonomia%20%C3%A9,de%20seguran%C3%A7a%20durante%20esse%20processo>. Acesso em 07 out. 2022.

²⁵ ZIRR, Greice de Madeiros; et al. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. 2018. Disponível em: <https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1348#:~:text=Para%20assegurar%20a%20autonomia%20%C3%A9,de%20seguran%C3%A7a%20durante%20esse%20processo>. Acesso em 07 out. 2022.

na alimentação e bebidas, e demais riscos que são considerados dispensáveis na hora da parição.²⁶

Mais uma vez se reforça a importância do acesso à informação da gestante, de que ela seja de forma simples, clara, coerente para que a mesma tenha a liberdade de escolher com maior segurança procedimentos, se deseja aceitar ou então recusar, objetivando um parto com a qualidade que necessita e seja humanizado.²⁷

Outra grande discussão sobre os direitos das gestantes, a liberdade das mesmas, é a escolha da via de parto. Atualmente há uma divergência entre a autonomia e em relação à cesariana a pedido da própria mãe, pois, acredita-se que a postura autoritária de um profissional da saúde, traz intimidação para as mulheres ao questionar a necessidade da realização do procedimento da cesárea ou não, visto que, hoje o Brasil é um país com maior índice de cesárias.²⁸

Diante disso, destaca-se a importância do plano de parto, que também é incentivado pela Organização Mundial da Saúde, a qual tem por objetivo buscar rupturas entre a relação hierárquica do profissional da saúde com as gestantes, instigando as parturientes a buscar informações sobre um momento tão especial na sua vida.²⁹

Há profissionais que reconhecem o plano de parto, a importância dele para o momento do nascimento, entretanto, na maioria das instituições brasileiras, os obstetras que atendem as parturientes, não levam em conta o plano de parto, as escolhas da mulher, podendo até resultar em uma negligência, bem como o

²⁶ ZIRR, Greice de Madeiros; et al. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. 2018. Disponível em: <https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1348#:~:text=Para%20assegurar%20a%20autonomia%20%C3%A9,de%20seguran%C3%A7a%20durante%20esse%20processo>. Acesso em 07 out. 2022.

²⁷ ZIRR, Greice de Madeiros; et al. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. 2018. Disponível em: <https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1348#:~:text=Para%20assegurar%20a%20autonomia%20%C3%A9,de%20seguran%C3%A7a%20durante%20esse%20processo>. Acesso em 07 out. 2022.

²⁸ FERREIRA, Jaqueline. ROCHA, Nathalia Fernanda da. A escolha da via de parto e a autonomia das mulheres no Brasil: uma revisão integrativa. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/gv6DSVLwCqFZvxVDLCKTxhL>. Acesso em: 04 out. 2022.

²⁹ FERREIRA, Jaqueline. ROCHA, Nathalia Fernanda da. A escolha da via de parto e a autonomia das mulheres no Brasil: uma revisão integrativa. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/gv6DSVLwCqFZvxVDLCKTxhL>. Acesso em: 04 out. 2022.

desrespeito e a discriminação, podem ser apontadas como uma violência obstétrica, e assim também, ferindo o direito da autonomia.³⁰

Ademais, no decorrer da gestação, muitos profissionais citam as frases, bebê é grande, o cordão está enrolado, a bacia é pequena, o bebê está atravessado, não possui dilatação, dentre outras frases ao qual geram uma insegurança nas mulheres, que optam pela cesárea por conta das falas dos médicos e, acabam deixando o seu desejo e os direitos da escolha da via de parto de lado.³¹

Diante do exposto, os preparativos, às informações do processo de nascimento, ajudam a gestante confiar, ter maior segurança para que possa ter uma experiência de um parto positivo, além de usufruir de seus direitos ao corpo, bem como a autonomia, decidir o que acredita ser o melhor para ela. Entretanto, por vezes essa liberdade de escolha não é respeitada pelos profissionais da saúde, violando o direito das gestantes.³²

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se a importância de abordar esse assunto, visto que todas as pessoas gozam do direito da liberdade, da autonomia, a dignidade, o direito de reprodução, assim como o direito sexual. Contudo esses direitos nem sempre são seguidos, por vezes violados por outras pessoas.

Da mesma forma, a importância dos profissionais da saúde em fornecer informações e preparar a gestante, não admitindo que no momento de partear seja utilizada intervenções aos quais são desnecessárias para o ato. Ainda, nessa perspectiva, as discussões sobre os direitos sexuais e reprodutivos nas políticas públicas, com a participação das mulheres, é fundamental.³³

³⁰ FERREIRA, Jaqueline. ROCHA, Nathalia Fernanda da. A escolha da via de parto e a autonomia das mulheres no Brasil: uma revisão integrativa. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/qv6DSVLwCqFZvxVDLCKTxhL>. Acesso em: 04 out. 2022.

³¹ FERREIRA, Jaqueline. ROCHA, Nathalia Fernanda da. A escolha da via de parto e a autonomia das mulheres no Brasil: uma revisão integrativa. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/qv6DSVLwCqFZvxVDLCKTxhL>. Acesso em: 04 out. 2022.

³² ZIRR, Greice de Madeiros; et al. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. 2018. Disponível em: <https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1348#:~:text=Para%20assegurar%20a%20autonomia%20%C3%A9,de%20seguran%C3%A7a%20durante%20esse%20processo>. Acesso em 07 out. 2022.

³³ ZIRR, Greice de Madeiros; et al. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. 2018. Disponível em:

Ademias, no cotidiano há uma divergência entre o que acontece e as recomendações ministeriais, vez que na prática a autonomia da mulher brasileira é limitada no momento de partear. Assim, acredita-se que há um retrocesso sim da concretização dos direitos das mulheres, a qual impossibilita a feminina a exercer a sua autonomia perante o próprio corpo e também no parto.³⁴

Conclui-se que inúmeras foram as questões abordadas, e todas necessitam de uma reformulação na estrutura como no modo de educar, prevenir, promover, prestar informações, além de respeitar mais a saúde, para melhor atendimento da gestante e cuidando mais da humanização, evitando que retirem da mulher a autonomia que ela possui sobre o seu próprio corpo.³⁵

REFERÊNCIAS

AMARAL, André do. A legislação patriarcal sobre o corpo feminino. 2017. Disponível em: <https://outraspalavras.net/feminismos/a-legislacao-patriarcal-sobre-o-corpo-feminino/>. Acesso em: 07 out. 2022.

FERREIRA, Jaqueline. ROCHA, Nathalia Fernanda da. A escolha da via de parto e a autonomia das mulheres no Brasil: uma revisão integrativa. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/gv6DSVLwCqFZvxVDLCKTxhL>. Acesso em: 04 out. 2022.

GALLO, José Hiran da Silva. Autonomia da mulher na hora do parto. Disponível em: <https://sbus.org.br/autonomia-da-mulher-na-hora-do-parto/>. Acesso em: 07 out. 2022.

LIMA, Rita. Direitos sexuais e direitos reprodutivos das mulheres. Disponível em: https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/80238/Informacao_65758505_Cartilha_Direito_Sexuais_e_Reprodutivos_das_Mulheres-1.pdf/96bae822-cd6b-c559-9b46-eddcc4cbcba6?t=1648519795990. Acesso em: 04 out. 2022.

MATTAR, Laura Davis. Os direitos reprodutivos das mulheres. Disponível em: <https://www3.al.sp.gov.br/repositorio/ilp/anexos/1160/YY2013MM6DD4HH10MM35S>

<https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1348#:~:text=Para%20assegurar%20a%20autonomia%20%C3%A9%20de%20seguran%C3%A7a%20durante%20esse%20processo>. Acesso em 07 out. 2022.

³⁴ REIS, Thamiza Laureany da Rosa dos; et al. Autonomia feminina no processo de parto e nascimento: revisão integrativa da literatura. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/W6tHf3txYL75vsf7tc4W4Rj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

³⁵ FERREIRA, Jaqueline. ROCHA, Nathalia Fernanda da. A escolha da via de parto e a autonomia das mulheres no Brasil: uma revisão integrativa. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/gv6DSVLwCqFZvxVDLCKTxhL>. Acesso em: 04 out. 2022

S5-Mattar Direitos%20reprodutivos%20das%20mulheres.pdf . Acesso em: 4 out. 2022.

MEDIUM. Como o patriarcado controla o corpo das mulheres?. 2021. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/como-o-patriarcado-se-mant%C3%A9m-4627a551ce6f>. Acesso em: 07 out. 2022.

REIS, Thamiza Laureany da Rosa dos; et al. Autonomia feminina no processo de parto e nascimento: revisão integrativa da literatura. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/W6tHf3txYL75vsf7tc4W4Rj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

VIVENDO A ADOLESCÊNCIA. Direitos reprodutivos. Disponível em: <http://www.adolescencia.org.br/site-pt-br/direitos-reprodutivos>. Acesso em: 04 out. 2022.

ZIRR, Greice de Madeiros; et al. Autonomia da mulher no trabalho de parto: contribuições de um grupo de gestantes. 2018. Disponível em: <https://www.reme.org.br/artigo/detalhes/1348#:~:text=Para%20assegurar%20a%20autonomia%20%C3%A9,de%20seguran%C3%A7a%20durante%20esse%20processo>. Acesso em 07 out. 2022.